



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD - UNILA - Nº 01/2016**

*Dispõe sobre diretrizes e critérios para a distribuição de aulas a docentes efetivos e visitantes, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, para o segundo semestre letivo de 2016.*

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB9394/1996; a Portaria MEC nº 475/1987; a Resolução CONSUN Nº 044/2014; a Portaria UNILA 570/2015 e a Portaria UNILA 429/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A atribuição de aulas, para o segundo semestre letivo de 2016, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA obedecerá as normas estipuladas na presente Instrução Normativa.

**TÍTULO I**  
**DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

**Art. 2º** Caberá aos coordenadores de cursos e ao chefe do Departamento do Ciclo Comum de Estudos - DACICLO a atribuição de aulas para o corpo docente da UNILA, obedecidas as normas estipuladas na presente Instrução Normativa.

§1º Para a atribuição de aulas, deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e às Secretarias Acadêmicas a orientação do processo de atribuição de aulas.

**Art. 3º** As atividades docentes incluem a pesquisa e extensão, a preparação de aulas, atividades de apoio à gestão e o atendimento aos alunos, na atribuição de aulas para o corpo docente da UNILA serão observados os critérios estabelecidos Resolução CONSUN N° 044/2014, além de outros já previstos em outras normas da universidade e na legislação vigente:

§ 1º O docente poderá ser requerido, pelos responsáveis pelas atribuições de aulas, a lecionar quaisquer componentes curriculares pertencentes à área de conhecimento de sua formação.

§ 2º Somente quando caracterizada a situação de que não há horas-aulas em número suficiente para o atendimento do estipulado nas normas, os docentes poderão assumir carga horária semanal de aulas menor do que aquelas citadas na resolução CONSUN 044/2014, mediante apresentação de ata do colegiado, justificando a referida situação.

**Art. 4º** Existindo mais de um docente da área interessado em ministrar determinado componente, o responsável pela atribuição deverá observar os seguintes critérios:

- a) proximidade do conteúdo do componente com a área de formação e/ou pesquisa do docente;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo de titulação;
- d) maior tempo de docência na UNILA;
- e) maior tempo de docência no Ensino Superior.

**Art. 5º** Nos componentes ministrados por mais de um docente, a coordenação do curso deverá informar em Formulário Próprio (Anexo II) a carga horária atribuída a cada docente.

**Art. 6º** Participações esporádicas em determinados componentes curriculares não serão contabilizadas como horas-aulas. Será facultado ao docente solicitar à PROGRAD uma declaração de suas atividades, quando couber.

**Art. 7º** Cabe à coordenação de curso o contato com docentes de áreas não contempladas na UNILA, bem como com aqueles advindos de outros cursos para a atribuição de aulas no presente semestre.

**Art. 8º** Em caso de afastamento do docente responsável pelo componente curricular, caberá a coordenação de curso, enviar a PROGRAD memorando informando a quem deverá ser atribuído o componente.

## TÍTULO II

### DA CRIAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS

## E SUSPENÇÃO DE PRÉ REQUISITOS E/OU CORREQUISITOS

**Art. 9º** Para criação de componentes curriculares optativos a coordenação de curso deverá encaminhar um Memorando Eletrônico ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular, solicitando e justificando a criação do componente curricular optativo. Em anexo, deverá constar o programa do componente (nome, carga horária total, teórica e prática, ementa, três bibliografias básicas e cinco bibliografias complementares) e a ata da reunião do colegiado onde fora aprovado o programa. A ata deverá estar assinada pelos membros do colegiado e o programa deverá estar assinada, pelo menos, pelo presidente e secretário do colegiado.

§1º Para a criação de componentes curriculares optativos, deve haver previsão expressa em PPC.

§2º A data máxima para solicitação de criação de componentes curriculares optativos a serem ofertados em 2016.2 é de 27 de maio de 2016 (27/05/16);

**Art. 10º** Para suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos a coordenação de curso deverá encaminhar um Memorando Eletrônico ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular, solicitando e justificando a suspensão temporária do pré-requisito e/ou correquisito. No memorando deve constar nome e código do componente a ser cursado, nome e código do pré-requisito e/ou correquisito a ser suspenso e período de suspensão. Em anexo, deverá constar a ata da reunião do colegiado, assinada pelos seus membros, onde fora aprovada a referida suspensão. As informações do memorando devem constar na ata da reunião, como nome dos componentes envolvidos, período de suspensão e justificativa.

§1º A data máxima para solicitação de suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos de componentes curriculares a serem ofertados em 2016.2 é de 05 de agosto 2016 (05/08/16).

### TÍTULO III DOS RESULTADOS DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Art. 11º** Para o atendimento ao contido no Título I e, considerando a especificidade de cada curso, as seguintes informações deverão ser encaminhadas, via Formulário Próprio (Anexo II), por meio de Memorando, destinado ao DEACA-PROGRAD, até o dia **13 de Junho de 2016**.

I. nome/código do componente curricular, em acordo ao contido na Matriz Curricular do Curso;

II. nome do docente que assumirá cada um dos componentes curriculares (levando-se em conta o quadro atual de docentes da UNILA);

III. horários em que os componentes curriculares serão ofertados (observando-se o turno de oferta do curso)

IV. indicação dos espaços e das características dos mesmos, quando estes fugirem ao padrão estipulado para salas de aulas, isto é, salas de aulas com capacidade para cinquenta alunos;

V. existindo componentes curriculares com docência compartilhada, informação sobre quais os docentes que ministrarão os mesmos, levando-se em conta o quadro atual de docentes e a carga horária a ser destinada a cada docente conforme estipulado em PPC;

VII. Indicação da capacidade da turma bem como da aceitação ou não, para cada componente curricular, de alunos e de outros cursos. Indicando, desta forma, a quantidade de vagas a serem reservadas;

§1º Para o atendimento do Inciso III, os coordenadores deverão compartilhar informações de maneira que, no Formulário Próprio (Anexo II) entregue, inexistam sobreposições de horários.

§2º Será permitido o envio de formulário de retificação das atribuições de aulas, impreterivelmente via memorando, conforme o caput do Art. 8º, no período de 14/06/2016 a 30/06/2016, não sendo permitidas alterações anteriores, ou posteriores ao estipulado.

### **TÍTULO III** **DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE TURMAS**

**Art. 12º** Cabe ao DEACA, em conjunto com as Secretarias Acadêmicas a organização do *ensalamento* e a verificação de possíveis divergências, inclusive em fase de ajustes de matrículas, dos parâmetros estipulados pela presente Instrução Normativa.

**Art. 13º** Cabe a coordenação de curso e à coordenação do CCE a informação da quantidade de turmas a serem abertas para cada componente curricular, observando as especificidades de cada PPC.

Parágrafo único: as turmas deverão ser criadas no turno de funcionamento do curso, conforme disposto no PPC, e seguindo a indicação contida no relatório CGU10712/2014.

**Art. 14º** A abertura de turmas, para cada componente curricular, deverá ser indicada pela coordenação, após cumpridos os seguintes critérios:

I. aulas teóricas regulares de componentes curriculares obrigatórios: turmas com o máximo de alunos previsto em PPC, podendo ser acrescidas em até 20% mediante consenso entre o docente responsável pelo componente e o coordenador do curso ao qual o mesmo está vinculado, ou do CCE.

II. componentes com aulas em laboratórios/ateliês: turmas com o máximo 25 (vinte e cinco) alunos, salvo quando o semestre/curso não alcançar o número de alunos estipulados, ou houver limitação de espaço físico em laboratório, ou disposição contrária prevista em PPC.

III. componentes optativos: turmas com no mínimo de 06 (seis) alunos matriculados.

IV. componentes em reoferta: mínimo 10 (dez) alunos matriculados, salvo quando o número de alunos com pendência for menor e houver disponibilidade de carga horária do docente. Exceção feita a casos específicos a serem analisados pela PROGRAD.

VI. A ocupação de vagas nas turmas obedecerá os seguintes critérios:

*a) aluno nivelado:* corresponde àquele cuja disciplina objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, ao nível correspondente ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

*b) aluno formando:* corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula objeto da disciplina o torne formando no período letivo respectivo ao da matrícula;

*c) aluno em recuperação:* corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível anterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

*d) aluno adiantando:* corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível posterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

*e) aluno cursando componente curricular eletivo:* corresponde ao aluno cuja disciplina objeto da matrícula não pertença a qualquer estrutura curricular do curso a que esteja vinculado o aluno e não o torne formando.

**Art. 15º** Findado o período de matrículas, as turmas que não atenderem o disposto nos itens III e IV do Art. 11º serão canceladas.

#### **TÍTULO IV** **DO CICLO COMUM DE ESTUDOS**

**Art. 16º** Caberá ao chefe do DACICLO, em conjunto com os coordenadores de cursos a atribuição de aulas, abertura das turmas e composição do horário semanal, dos componentes vinculados ao CCE.

§ 1º Na ausência do chefe do DACICLO, caberá ao coordenador de cada área realizar os procedimentos estipulados na presente Instrução Normativa.

**Art. 17º** A abertura das turmas semestrais do CCE, obedecerá as seguintes etapas:

I – A coordenação de curso contatará a coordenação da área do CCE com o intuito de acordar a atribuição das aulas, bem como, outros critérios necessários ao funcionamento do componente, tais como: docente responsável pela turma, horário de oferta, local de oferta, turno de oferta e outros que julgar necessário;

II – A coordenação de curso deverá enviar no Formulário Próprio (Anexo II), as informações acordadas no item acima, conforme disposto no art.

III - Posteriormente, caberá a PROGRAD realizar os ajustes necessários ao funcionamento do CCE, podendo, para tanto, realizar a junção de turmas, exclusão e remanejamento de alunos, bem como outras adequações necessárias.

**Art. 18º** A atribuição de aulas do CCE será realizada observando-se a tabela de horários disposta no Anexo I.

#### **TÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** Em casos de sobreposição de horários, a prioridade de *ensalamento* obedecerá a ordem cronológica de entrega do Formulário Próprio (Anexo II) de distribuição de aulas.

**Art. 20º** Os cursos temporariamente sem coordenadores terão aulas atribuídas pela coordenação do centro interdisciplinar.

**Art. 21º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

**Art. 22º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu - PR, 13 de maio de 2016.

PROF. DR. EDUARDO DE OLIVEIRA ELIAS  
Pró-Reitor de Graduação